



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Planície

CLN	APRECIADO
DATA	99.08.89
Sujeito a Publicação do Diário	
Secretaria	

68/546

INTERESSADO/MANTENEDORA MÁRCIO GARCIA BARROSO	
ASSUNTO: PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS	
RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO	
PARECER Nº <i>745/89</i>	CÂMARA ou COMISSÃO
APROVADO EM: <i>31/08/89</i>	
PROCESSO Nº: 23026.001083/89-30	

1 - RELATÓRIO

Marcio Garcia Barroso se dirige a este Conselho solicitando a convalidação de seus estudos, referentes ao sexto, sétimo e oitavo período do Curso de Odontologia, realizado na Faculdade de Odontologia de Campos, no Estado do Rio.

Ele ingressou naquela Instituição em 1982, cursando até o quinto período quando foram descobertos, então, indícios de fraude na matrícula.

Recorrendo ao Judiciário - com outros alunos em idêntica situação - obteve liminar que lhe permitiu a continuação do curso. Decidindo o feito, entendeu o Exmo Sr Juiz da 7a. Vara Federal :

"Os Impetrantes obtiveram suas matrículas através de fraude que está sendo apurada pela Justiça Criminal de Campos.

.....
Fica assim afastada a presunção de boa fé dos Impetrantes em relação à irregularidade de sua matrícula. Surge, pelo contrário, através da prova documental e indiciária dos autos a presunção contrária do conluio com funcionário da Faculdade e, portante, de fraude dos mesmos Impetrantes. E é este um dos motivos de nulidade dos atos jurídicos em geral e dos atos administrativos em particular.

Assim sendo, é inválida a matrícula efetuada sob pressupostos falsos e mediante artifício destinado a induzir a erro a entidade.

Walter Costa Porto 745/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Entretanto, surge a tormentosa questão da situação de fato ocorrente, com os alunos que, embora ilegalmente matriculados, já cursaram alguns os cinco cursos do curriculum de uma faculdade, já tendo inclusive colado grau, enquanto outros se encontram em fase adiantada dos seus estudos.

As soluções dadas pela jurisprudência tem sido as mais diversas. Algumas decisões declaram sanadas todas as nulidades pela situação de fato que se consolidou com o decurso do tempo. Outras acham que nulo o ato da matrícula devem também ser considerados nulos os exames posteriormente prestados. Adoto solução intermediária.

Efetuada com fraude a matrícula, deve o aluno submeter-se a novo exame vestibular, para preencher a exigência legal de habilitação e classificação para o curso escolhido.

Deve suportar, outrossim, as sanções penais às quais estiver eventualmente sujeito, apurados os delitos mediante processo penal.

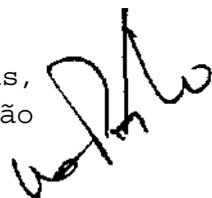
Quanto aos créditos já adquiridos, entretanto, deverão estes serem aproveitados quando e se o aluno for aprovado em novo vestibular.

No caso dos autos, os Impetrantes não cumpriram as exigências legais e por isso, em virtude do principio da moralidade dos atos administrativos, não se lhes pode entregar o diploma final, nem permitir a frequência sob pena de fomentar a "venda" de matrículas e outras falcatruas. Terão que habilitar-se com a prestação de outro exame vestibular. Mas, por outro lado, comprovaram aproveitamento durante o período freqüentado demonstrando assim capacidade de fato até onde cursaram o curriculum. Assim, os créditos a que já fizeram jus devem ser futuramente aproveitados, uma vez sanada a falta de aprovação ou classificação no vestibular".

A sentença foi confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos, em decisão de maio de 1986.

Prestou, então, o aluno, novo exame vestibular na Fundação Cesgranrio e, segundo informa:

"após a conferência do gabarito publicado nos jornais, ficou convicto de sua aprovação. Com a publicação



oficial dos resultados e verificando que o seu número de inscrição não constava na relação dos classificados, requereu, de imediato, uma revisão de provas, o que lhe foi negado, recebendo, apenas, por parte da Fundação CESGRANRIO, uma informação verbal de que ele, o requerente, e outros candidatos haviam tirado nota zero em física e química, por suspeita de cola".

Impetrou ele Medida Cautelar contra a Fundação, concluindo o sexto período do curso de Odontologia.

"Sabedor de que as ações judiciais são morosas", o aluno prestou, em março de 1983, novo vestibular em outra Faculdade, a de Ciências Médicas de Nova Iguaçu.

Em despacho de Câmara datado de 4 de julho último, indagou o Relator porque aquela Faculdade não concordava com o aproveitamento, em seu curso de Odontologia, dos créditos do aluno.

A resposta, de 24 de julho, foi a de que

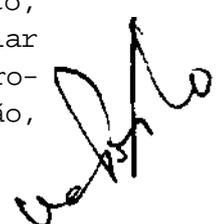
"Marcio Garcia Barroso prestou vestibular para o curso de Odontologia desta Faculdade em 1988, sendo classificado para o 2º semestre; na confirmação de matrícula, em julho de 1988, o referido aluno não compareceu, e foi considerado desistente; em nenhum momento, o aluno solicitou aproveitamento de créditos obtidos em outro curso".

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

Tem este Conselho se recusado a conceder a convalidação de estudos em casos em que a boa fé do aluno não seja constatada.

Na presente hipótese, trata-se, porém, de obedecer a decisão judicial, da 7a. Vara Federal do Rio de Janeiro e confirmada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Mas tentou o aluno atender a exigência feita pelo Judiciário, de que prestasse novo exame vestibular. Na primeira tentativa, junto à CESGRANRIO, teria insistido em procedimento fraudulento, sendo, por isso, reprovado. Na segunda, obteve êxito, em vestibular feito na Faculdade de Ciências Médicas de Nova Iguaçu. Mas não procedeu à matrícula, em tempo hábil, sendo, por aquela Instituição, considerado desistente.



Esse vestibular, em Nova Iguaçu, é recusado pela nossa CAJ, que, em nota de fls 29 ao processo, alega que o requerente

"deveria ter prestado novo vestibular e se classificado para a Faculdade de Odontologia de Campos, onde fez o curso sempre protegido por liminares ...

De qualquer modo, pela desistência, perdeu o aluno o direito de requerer, junto à Faculdade de Nova Iguaçu, a convalidação de seus créditos.

As particularidades deste caso e a reincidência do requerente, ao repetir, na CESGRANRIO, conduta incorreta, levariam o Relator, na linha de decisões anteriores deste Conselho, a negar o pleito do requerente.

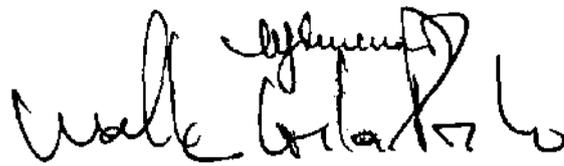
Mas, em atenção à decisão judicial, resta ao aluno a possibilidade de mais uma vez prestar o concurso vestibular, junto à Faculdade onde fez o curso e que terá condições de apoiar a convalidação de seus créditos.

Deve ser dada ciência desses autos à DEMEC do Rio de Janeiro, para acompanhamento do processo penal em que são apuradas, quanto ao primeiro vestibular, a responsabilidade do aluno e da Instituição de Ensino.

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em



Presidente

, Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 745/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 31 de 08 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)